



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 039/2017

De 01 de novembro de 2017.

“Altera a redação dos parágrafos do artigo 73, da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017 que ‘Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências’.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do art. 73, da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 73.:

I – ...;

II – ...;

III – ...;

IV –

§ 1º O auxílio-saúde será devido ao servidor público ativo na forma e condições definidas em regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

§ 2º O auxílio-alimentação será devido ao servidor público ativo na forma e condições definidas em regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º O auxílio-creche será devido ao servidor público ativo que possua filho em idade de zero a seis anos, em creche ou escola, na forma e condições definidas em regulamento, observadas as disposições legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

§ 4º ...

§ 5º O valor e as condições de concessão da bolsa de estudos serão fixados na forma e condições definidas em regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 01 de novembro de 2017.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

WELTON DE JESUS PAIVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Lei na necessidade de readequar a Lei Municipal nº 1.323/2017, no tocante aos parágrafos que menciona, do artigo 73, que ratificando o disposto na Lei Orgânica Municipal - LOM instituíram os auxílios financeiros aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Conforme redação original, a regulamentação dos auxílios de que trata a lei em referência se dá somente por Lei Específica, ou seja, apenas por Lei Ordinária, vejamos:

Art. 73. São assegurados aos servidores os seguintes auxílios financeiros:

I – auxílio-saúde;

II – auxílio-alimentação;

III – auxílio-creche;

IV – bolsa de estudo.

§ 1º O auxílio-saúde será devido ao servidor público ativo na forma e condições estabelecidas em lei específica.

§ 2º O auxílio-alimentação será devido ao servidor público ativo na forma e condições estabelecidas em lei específica.

§ 3º O auxílio-creche será devido ao servidor público ativo que possua filho em idade de zero a seis anos, em creche ou escola, na forma e condições estabelecidas em lei específica.

§ 4º Fará jus a bolsa de estudos o servidor público regularmente matriculado em curso de especialização, em qualquer nível, e em estabelecimento oficial de ensino, ou na Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo, quando exigido em cargo da mesma carreira em que se encontre.

§ 5º O valor e as condições de concessão da bolsa de estudos serão fixados em lei específica.

Destacamos.

Contudo, **a regulamentação** dos auxílios em voga, não necessita de lei específica, **podendo ser realizada por Resolução**, uma vez tratar-se de assunto de economia *interna corporis* do Legislativo Municipal, conforme prevê o RIC – Regimento Interno Cameral, vejamos:

Art. 107. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 35, VI.

A previsão da regulamentação dos auxílios por Resolução, ou seja, por norma jurídica destinada a disciplinar assuntos do interesse interno de cada poder, também está prevista no **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo**, vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94

REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subseção III

Do Auxílio-Alimentação

Art. 90. O auxílio-alimentação será devido ao servidor público ativo **na forma e condições estabelecidas em regulamento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Subseção IV Do Auxílio-Creche

Art. 91 O auxílio-creche será devido ao servidor público ativo que possua filho em idade de zero a seis anos, em creche, **na forma e condições estabelecidas em regulamento.**

Subseção V Da Bolsa de Estudos

Art. 92 Fará jus a bolsa de estudos o servidor público regularmente matriculado em curso específico de formação inicial ou curso de especialização, em qualquer nível, e em estabelecimento oficial de ensino, ou na Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo, quando exigido em cargo da mesma carreira em que se encontre.

Parágrafo único - O valor e as condições de concessão da bolsa de estudos serão **fixados em regulamento.**

Isto posto, a proposição se coaduna com a legislação vigente.

Assim é como se dá, por exemplo, no **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES**, na **Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES**, no **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES**, etc., senão vejamos:

TCEES

RESOLUÇÃO TC Nº 240, DE 29 DE MAIO DE 2012. DOE 30.5.2012 (Alterada pela Resolução nº 276, de 2.9.2014 - DOEL-TC 3.9.2014, p.1) Dispõe sobre a concessão, na forma de auxílio financeiro, da assistência à saúde, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme artigos 189 e 191 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994.

RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 05 DE JULHO DE 2016. DOEL-TCEES 6.7.2016 - Edição nº 684 p. 2 Alterada pela Portaria N nº 052, DOEL-TCEES 6.6.2017, Edição nº 903, p. 10 Dispõe sobre a regulamentação da concessão do auxílio-alimentação – permissivo legal artigo 88, inciso II, c/c artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 –, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 016-TCEES, de 25 de junho de 2009. Publicação: D.O.E. de 26.6.2009 (Alterada pela Resolução nº 289 – TCEES, de 22.9.2015 – DOEL TCEES – 23.9.2015) Regulamenta a concessão do auxílio-creche, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e da outras providências.

ALES

RESOLUÇÃO N.º 3.187, DE 15 DE MAIO DE 2012. Dispõe sobre a concessão, na forma de auxílio financeiro, da assistência à saúde aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, nos termos dos artigos 189 e 191 da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 1.805, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995. Modifica a forma de concessão e o valor do vale-alimentação instituído pela Resolução nº 1.545 de 27 de março de 1990.

TJES

RESOLUÇÃO Nº 012 /2013. Regulamenta a concessão de auxílio-creche no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 036/2011. Regulamenta a concessão de auxílio-saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Vê-se, pois, desnecessária a regulamentação dos auxílios por lei específica, bastando para tanto, a sua normatização por Resolução.

Neste diapasão, fica esta Lei submetida à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 01 de novembro de 2017.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

WELTON DE JESUS PAIVA
2º Secretário